



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### RESOLUÇÃO № 495, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Assentamentos", com o objetivo de promover, propor e fomentar discussões e ações relacionadas aos assentamentos de Araraquara, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 5 de abril de 2022, promulga a seguinte

#### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Assentamentos de Araraquara", com o objetivo de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas e oferecimentos de serviços públicos às populações residentes nos assentamentos de Araraquara, bem como:

- I promover ações que melhorem a qualidade de vida dos habitantes de assentamentos no município;
- II acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem os assuntos referentes aos assentamentos, sobretudo relativos às legislações existentes;
- III apoiar e realizar eventos que incentivem políticas e práticas diversas que tenham o objetivo de desenvolver ações de defesa dos interesses dos brasileiros que apoiam a iniciativa;
  - IV propor leis específicas para as populações dos assentamentos;
  - V fomentar discussões a respeito dos assentamentos de Araraquara.
  - Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.
- § 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.
- § 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 6 de abril de 2021.

### ALUISIO BOI Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 8 de abril de 2022